



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que Reinstituí o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, de que trata o art. 40 da Constituição da República e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no inciso III do art. 13 da Lei Municipal n.º 2.182, de 29 de novembro de 2006, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a partir do exercício de 2021.

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal n.º 2.182, de 29 de novembro de 2006, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. Com a vigência da alíquota prevista no caput deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 14% (quatorze por cento) também para a contribuição patronal que trata o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, durante o exercício de 2020.

Art. 3º O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que trata da alíquota a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de:

%	PERÍODO
8,30 (oito vírgula trinta por cento)	01/2021 a 12/2021
9,30 (nove vírgula trinta por cento)	01/2022 a 12/2022
11,83 (onze vírgula oitenta e três por cento)	01/2023 a 12/2023
11,59 (onze vírgula cinquenta e nove por cento)	01/2024 a 12/2024
11,36 (onze vírgula trinta e seis por cento)	01/2025 a 12/2025
11,15 (onze vírgula quinze por cento)	01/2026 a 12/2054

Art. 4º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 2.182, de 29 de novembro de 2006, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As alíquotas de que tratam esta Lei entrarão em vigor da seguinte forma:

I - no primeiro dia do primeiro mês do exercício seguinte à sua publicação as alíquotas constantes nos arts. 1º e 3º;

II – no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação a alíquota constante no art. 2º.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no atual orçamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com a seguinte classificação:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2.008- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa – 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais R\$ 1.000,00.

Art. 7º Serve de recurso para o Crédito Especial constante no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2.008- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa – 3.1.90.11 – 38 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000,00.

Art. 8º Com a inclusão do crédito ora aberto fica alterada a Lei de Orçamento de 2020.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, de cada Unidade Orçamentária.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar de 1º de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 28 de julho de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração